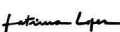




LISTA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS - 2010

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sad's e demais interessados, em anexo se divulga a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da Agência Mundial Antidopagem para 2010, ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 28 de Outubro de 2009 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção contra a Dopagem do Conselho da Europa em 18 de Novembro de 2009.



A supracitada Lista entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010.

Divulga-se também em anexo as Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita e às normas de solicitação de autorização para a utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2010, bem como os respectivos anexos para a solicitação de autorização de utilização terapêutica e para a declaração de uso. Chama-se especial atenção para as determinações as quais sofreram algumas alterações relativamente às determinações em vigor no ano em curso e que devem ser cumpridas na íntegra, em benefício dos praticantes desportivos.

Toda a informação relativa à supracitada Lista está disponível no sítio www.idesporto.pt.

Pe' A DIRECÇÃO DA F.P.F.



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 1 de 7

LIST-ADoP-001

Rev: 10/00

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

Código Mundial Antidopagem

1 de Janeiro de 2010 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 28/10 /2009 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 18/11/2009.

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos será mantido pela AMA e será publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalecerá.

Todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" excepto as substâncias previstas nas classes S1, S2.1, a S2.5, S4.4 e S6.a e os Métodos Proibidos M1, M2 e M3.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a. Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos* incluindo:

1-androstenediol (5 α -androst-1-ene-3 β ,17 β -diol); **1-androstenediona** (5 α -androst-1-ene-3,17-diona); **bolandiol** (19-norandrostenediol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-diene-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** (17 α -etnil-17 β -hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro-17 β -hidroxi-17 α -metilandro-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17 α -metil-5 α -androst-2-ene-17 β -ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-nor-17 α -pregn-4-en-17-ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androstan[2,3-c]-furazan); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17 β -dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metenolona**; **metandienona** (17 β -hidroxi 17 α -metilandro-1,4-diene-3-ona); **metandriol**; **metasterona** (2 α ,17 α -dimetil-5 α -androstan-3-ona-17 β -ol); **metenolona**;

metildienolona (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9-diene-3-ona); **metil-1-testosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metil-5 α -androst-1-ene-3-ona); **metilnoctotestosterona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestr-4-ene-3-ona); **metiltrienolona** (17 β -hidroxi-17 α -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **metribolona** (methyltrienolona, 17 β -hidroxi-17 α -methylestra-4,9,11-trien-3-ona); **mibolona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estr-4-ene-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 β -hydroxy-5 α -androstano[3,2-c] pyrazole); **quinbolona**; **stanozolol**; **stenbolona**; **1-testosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androst-1-ene-3-ona); **tetrahydrogestrinona** (17 α -homo-pregna-4,9,11-trien-17 β -ol-3-ona); **trenbolona** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

b. Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos**, quando administrados exogenamente:

Androstenediol (androst-5-ene-3 β ,17 β -diol); **androstenediona** (androst-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17 β -hidroxi-5 α -androst-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA); **testosterona** e os seguintes metabolitos e isómeros:

5 α -androstane-3 α ,17 α -diol; **5 α -androstane-3 α ,17 β -diol**; **5 α -androstane-3 β ,17 α -diol**; **5 α -androstane-3 β ,17 β -diol**; **androst-4-ene-3 α ,17 α -diol**; **androst-4-ene-3 α ,17 β -diol**; **androst-4-ene-3 β ,17 α -diol**; **androst-5-ene-3 α ,17 α -diol**; **androst-5-ene-3 α ,17 β -diol**; **androst-5-ene-3 β ,17 α -diol**; **4-androstenediol** (andros-4-ene-3 β ,17 β -diol); **5-androstenediona** (androst-5-ene-3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**; **epitestosterona**; **3 α -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **3 β -hidroxi-5 α -androstan-17-ona**; **19-norandrosterona**; **19-noreticolanolona**.

2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:

Clembuterol, **modeladores selectivos dos receptores dos androgénios (SARMs)**, **tibolona**, **zeranol**, **zillpaterol**.

Para efeitos desta secção:

* "Exógena" refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

** "Endógena" refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FACTORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias e seus factores de libertação, são proibidas:

- 1. Agentes Estimulantes da Eritropoiese** (ex. **Eritropoietina (EPO)**, **darbopoietina (dEPO)**, **metoxi polietileno glicol-epoiteina beta (CERA)**, **Hematida**);
- 2. Gonadotrofina Coriónica (CG)** e **Hormona Lutelinizante (LH)**, proibidas apenas nos praticantes desportivos do sexo masculino;
- 3. Insulinas**

4. Corticotrofinas

5. **Hormona de crescimento (hGH), Factores de crescimento Insulina-like (IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs), Factores de crescimento plaquetários (PDGF), Factores de Crescimento Fibroblásticos (FGFs), Factores de Crescimento Vasculo-Endoteliais (VEGF) e Factores de Crescimento Hepatocitários (HGF)** assim como outros factores de crescimento que afectem a síntese/degradação proteica, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra a nível do músculo, do tendão ou dos ligamentos;
6. **Preparações derivadas das plaquetas**, se administradas por via intramuscular. Outras vias de administração requerem uma Declaração de Uso de acordo com a Norma Internacional de Autorização Terapêutica.

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou eteito(s) biológico(s) similar(es).

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os Beta 2 agonistas (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos à excepção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol por via inalatória, que requerem uma Declaração de Uso de acordo com a Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) administrado por via inalatória.

S4. ANTAGONISTAS HORMONAIS E MODULADORES

As seguintes classes são proibidas:

1. **Inibidores da aromatase incluindo, mas não limitados a: aminoglutetimida, anastrozole, androsta-1,4,6-triene,-3,17-diona (androstatrienediona), 4-androstene-3,6,17 triona (6-oxo), exemestano, formestano, letrozole, testolactona.**
2. **Modeladores selectivos dos receptores dos estrogénios (SERMs) incluindo, mas não limitados a: raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.**
3. **Outras substâncias anti-estrogénicas incluindo, mas não limitadas a: clomifeno, ciclofenil, fulvestrante.**
4. **Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina, incluindo, mas não limitadas a: inibidores da miostatina**

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

Diuréticos*, **probenecide**, **expansores de plasma** (por exemplo **glicerol**, administração intravenosa de **albumina**, **dextran**, **hidroxietilamido** e **manitol**) e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares.

Os diuréticos incluem:

Acetazolamida, **ácido etacrínico**, **amilorida**, **bumetanida**, **canrenona**, **clortalidona**, **espirolactona**, **furosemida**, **indapamida**, **metolazona**, **tiazidas** (por exemplo, **bendroflumetiazida**, **clorotiazida**, **hidroclorotiazida**), **triamtereno**, e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (excepto a **drosperinona**, o **pamabrom** e a aplicação tópica de **dorzolamina** e de **brinzolamida**, que não são proibidas).

Uma Autorização de Utilização Terapêutica para diuréticos e agentes mascarantes não é válida se a urina do praticante desportivo contiver essas substâncias em associação com uma substância proibida exógena acima ou abaixo do limite de positividade.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO

São proibidos os seguintes:

- a. Dopagem sanguínea, incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou de produtos eritrocitários de qualquer origem.
- b. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio, incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por exemplo substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada), excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

- a. A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem é proibida, incluindo mas não limitado a cateterização e a substituição ou alteração da urina (ex: proteases).
- b. As transfusões intravenosas são proibidas com excepção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica.

M3. DOPAGEM GENÉTICA

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

- 1- A transferência de células ou de elementos genéticos (ex: DNA, RNA);
- 2- O uso de agentes farmacológicos ou biológicos que alteram a expressão genética.

Os agonistas do receptor activado δ por proliferadores peroxisomais (PPAR δ) (por ex: GW 1516) e os agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), (por ex: AICAR) são proibidos.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

As seguintes categorias são proibidas em competição em associação com as categorias S1 a S5 e M1 a M3 descritas anteriormente.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Todos os estimulantes (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos, excepto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização para 2010*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

Adrafinil; anfepramona; amifenazol; anfetamina; antetaminil; benfluorex; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilamfetamina; etilamfetamina; tamprofazona; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenproporex; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); p-metilamfetamina; prenilamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

Adrenalina; catina***; efedrina****; etamivan; etilefrina; estircnina; fembutrazato; fencafamina; fenprometamina; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina;**



meclofenoxato; metilefedrina**; metilfenidato; niketamida; nortefefrina; octopamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina*****; selegilina; sibutamina; tuaminoheptano** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Monitorização para 2010 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

** A **adrenalina** associada com anestésicos locais ou por administração local (por exemplo nasal, oftalmológica) não é proibida.

*** A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

**** Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

***** A **pseudoefedrina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

S7. NARCÓTIÇOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxicodona; oximorfona; pentazocina; petidina.

S8. CANABINÓIDES

O Δ 9-tetrahydrocannabinol (THC) natural ou sintético e os canabinóides (THC *like*) (haxixe, marijuana, HU-210) são proibidos.

S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular

De acordo com a Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica, uma declaração de uso deve ser realizada pelo praticante desportivo para a administração de glucocorticosteróides por via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica e inalatória, excepto nos casos indicados abaixo.

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de autorização de utilização terapêutica ou de declaração de uso.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 ÁLCOOL

Álcool (Etanol) é proibido somente em competição, nos desportos a seguir indicados. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo é 0,10 g/L.

Aeronáutica (*FAI*)
Automobilismo (*FIA*)
Bowling (*FIQ*) (bowling de 9 pinos
e bowling de 10 pinos)

Karaté (*WKF*)
Pentatlo Moderno (*UIPM*) (disciplina de tiro)
Motociclismo (*FIM*)
Motonáutica (*UIM*)
Tiro com arco (*FITA*)

P.2 BETA-BLOQUEANTES

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

Aeronáutica (*FAI*)
Automobilismo (*FIA*)
Bilhar e *Snooker* (*WCBS*)
Bobsleigh (*FIBT*)
Boules (*CMSB*)
Bowling (*FIQ*) (bowling de 9 pinos e bowling de 10 pinos)
Bridge (*FMB*)
Curling (*WCF*)
Esquí / *Snowboard* (*FIS*) saltos e estilo livre
Ginástica (*FIG*)
Golfe (*IGF*)
Lutas Amadoras (*FILA*)
Motociclismo (*FIM*)
Motonáutica (*UIM*)
Pentatlo Moderno (*UIPM*) para a Disciplina de Tiro
Tiro (*ISSF, IPC*) (proibido igualmente fora de competição)
Tiro com Arco (*FITA*) (proibido igualmente fora de competição)
Vela (*ISAF*) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvedilol; carteolol; cellprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.



Comissão Antidopagem de Portugal

Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2010

Sumário das principais alterações

PARÁGRAFO INTRODUTÓRIO

- A frase introdutória relativa ao uso de substâncias limitado a Indicação médica justificada foi eliminada.
- A referência a Substâncias Específicas foi corrigida de acordo com as alterações introduzidas na secção S2.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM TODOS OS MOMENTOS (EM E FORA DE COMPETIÇÃO)

S1. Agentes Anabolizantes

- Foi incluído o *INN* (*International Nonproprietary Name*) para a metiltrienolona (metribolona).
- O comentário S1.1b, incluído a respectiva revisão, faz agora parte de um outro documento da AMA (Documento Técnico MRPL).

S2. Hormonas Peptídicas, Factores de Crescimento e Substâncias Relacionadas

- De forma a melhor definir as substâncias nesta categoria, o título foi revisto: "Hormonas Peptídicas, Factores de Crescimento e Substâncias Relacionadas".
- De forma a reflectir o número crescente de Agentes Estimulantes da Eritropoiese disponíveis, a metoxi polietileno glicol-epoetina beta (CERA) foi adicionada, a título de exemplo.
- O estatuto dos factores de crescimento que melhoram certas funções foi clarificado. Foram incluídos exemplos adicionais de factores de crescimento que afectam a síntese/degradação proteica, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra a nível do músculo, do tendão ou dos ligamentos [exemplo: Factores de crescimento plaquetários (PDGF),

Factores de Crescimento Fibroblásticos (FGFs), Factores de Crescimento Vasculo-Endoteliais (VEGF), Factores de Crescimento Hepatocitários (HGF)].

- O estatuto das preparações derivadas das plaquetas (ex: Plasma rico em plaquetas, "*blood spinning*") foi clarificado.
- O comentário S2 faz agora parte de um outro documento da AMA (Documento Técnico MRPL).

S3. Beta-2 Agonistas

- O uso de salbutamol e de salmeterol por via inalatória já não requer uma AUT (anexo II), mas apenas uma declaração de Uso (anexo I).
- É definido que a dose máxima para a realização de um estudo farmacocinético não pode exceder a dose terapêutica máxima para salbutamol por via inalatória (1600 µg/dia).

S4. Antagonistas hormonais e Moduladores

- Foram adicionados dois exemplos de inibidores da aromatase, androstene-3,6,17 triona (6-oxo) e androsta-1,4,6-triene-3,17-diona (androstatrienediona), tendo em conta a sua grande disponibilidade enquanto componentes de suplementos nutricionais.

S5. Diuréticos e outros Agentes mascarantes

- O estatuto do glicerol (oral e intravenoso) como expensor de plasma foi clarificado e é agora incluído como um novo exemplo.
- O estatuto de não proibição do pamabrom foi clarificado porque se trata de um diurético fraco e amplamente disponível como medicação, sem necessidade de prescrição médica, para tratamento de sintomas pré-menstruais e menstruais.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. Incremento do Transporte de Oxigénio

- A administração de oxigénio por via inalatória já não é proibida.

M2. Manipulação Química e Física

- As proteases foram adicionadas como exemplo de adulteração da amostra.
- O texto relativo ao estatuto das infusões intravenosas foi revisto: As infusões intravenosas são proibidas com excepção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica.

M3. Dopagem Genética

- Para efeitos de clarificação, a definição de dopagem genética foi reformulada e dividida em 2 pontos.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

S6. Estimulantes

- Três estimulantes foram adicionados à lista de estimulantes não específicos, nomeadamente o benfluorex e a prenilamina, ambos conhecidos por metabolizarem estimulantes não específicos (anfetamina ou norfenfluramina), bem como a metilhexaneamina, uma substância não utilizada terapêuticamente.
- Até 2003, o estimulante pseudoefedrina era proibido no desporto, com um limite de detecção de 25 µg/mL. A pseudoefedrina foi incluída no Programa de Monitorização desde 2004. Os resultados do Programa de Monitorização nos últimos 5 anos demonstraram um aumento sustentado nas concentrações urinárias de pseudoefedrina. Para além disso, existem evidências claras de abuso em alguns desportos e regiões, que apresentam conjuntos de amostras com concentrações elevadas de pseudoefedrina, muitas vezes superiores às concentrações normalmente encontradas. Por outro lado, a literatura científica confirma o seu efeito potenciador do rendimento desportivo, em certas dosagens. Por esse motivo, a Comissão da Lista reintroduziu a pseudoefedrina como um estimulante específico na Lista de 2010, com um limite de detecção na urina de 150 µg/mL, tendo em conta os resultados de estudos de excreção controlados bem como a literatura científica. Atendendo à grande disponibilidade de medicamentos contendo pseudoefedrina, a AMA recomenda que a reintrodução da pseudoefedrina seja acompanhada de uma activa campanha de informação/educação por parte das organizações antidopagem.
- Embora a pseudoefedrina seja agora proibida, permanece no Programa de Monitorização em concentrações urinárias inferiores a 150 µg/mL.

S8. Canabinóides

- Clarifica-se que os canabinóides sintéticos são proibidos.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR

P.1 Álcool e P.2 Beta-Bloqueantes

- Como a responsabilidade pelo controlo de dopagem no *Boules* e no Tiro com Arco foi transferida do Comité Paralímpico Internacional (IPC) para a Federação Internacional de *Bowling* e para a Federação Internacional de Tiro com Arco (FITA), respectivamente, as referências ao IPC foram suprimidas.



Autoridade Antidopagem de Portugal

**Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal
relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita
e às normas de solicitação de autorização para a utilização
terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2010**

1. O formoterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício. A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). O anexo II deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo, que cumpra os seguintes requisitos mínimos:
 - 1) Um historial médico completo.
 - 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
 - 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
 - 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um β_2 -agonista de curta acção, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.
 - 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiperreactividade das vias respiratórias.
 - 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do médico que realizou o relatório.

Quando sejam administrados, simultaneamente com os β_2 -agonistas, glucocorticosteróides por via inalatória, estes deverão ser igualmente descritos no anexo II.

A aprovação da autorização de utilização terapêutica de formoterol, de terbutalina e de glucocorticosteróides por via inalatória para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O praticante desportivo e o



Autoridade Antidopagem de Portugal

médico deverão obrigatoriamente notificar de imediato a ADoP sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

A utilização de salbutamol e de salmeterol por via inalatória para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício requer uma declaração de utilização terapêutica utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax: 21 797 75 29). A administração de salbutamol por via inalatória não deverá ultrapassar a dose terapêutica de 1600 microgramas por dia.

Se, para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício, o(a) praticante desportivo(a) tiver que utilizar a associação de um β 2-agonista que necessita do envio de um anexo II (formoterol e terbutalina) com um β 2-agonista que necessita do envio de um anexo I (salbutamol e salmeterol), deve enviar um anexo II que inclua a totalidade dos β 2-agonistas administrados.

Para os praticantes desportivos asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pela ADoP de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroactiva em caso de resultado analítico positivo desde que o praticante desportivo apresente um anexo II devidamente preenchido, acompanhado do respectivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroactiva não se aplica a praticantes desportivos com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2. A administração de glucocorticosteróides é proibida por via sistémica (oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica e por inalação) excepto as abaixo descritas, requerem uma declaração de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax: 21 797 75 29).

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal,



Autoridade Antidopagem de Portugal

gingival e perianal não são proibidas e não necessitam de qualquer tipo de autorização de utilização terapêutica.

A administração de preparações derivadas das plaquetas por outras vias que não a intramuscular requer uma declaração de utilização terapêutica, utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax: 21 797 75 29).

Para esclarecimentos suplementares consulte o Quadro 1 na página 5.

3. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um praticante desportivo, deverá previamente enviar à ADoP uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29), com a maior antecedência possível e nunca menos de trinta dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. A ADoP avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:
 - o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
 - a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;
 - a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
 - a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância ou métodos proibidos no momento da sua utilização, não coberta por uma autorização de utilização terapêutica.



Autoridade Antidopagem de Portugal

A ADoP tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

A ADoP informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes da ADoP ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida a ADoP emitirá um certificado de aprovação.

4. Se um médico, devido a uma emergência clínica, tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível à ADoP, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.
5. A ADoP não aceitará solicitações de autorização ou de declaração de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
6. As declarações de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obviam que o praticante desportivo mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo antidopagem.

O praticante desportivo seleccionado para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo antidopagem.



Autoridade Antidopagem de Portugal

7. O quadro 1 resume as regras da ADoP relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita por parte dos praticantes desportivos.

Substância	Proibidas	Autorizadas com declaração	Autorizadas sem declaração
Glucocorticosteróides	- Via oral - Injecção com efeito sistémico (IM, EV) - Via rectal	- Aplicações por vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, por injecção dérmica* e por Inalação. **	- As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal.
β2-agonistas	- Formoterol, salbutamol, e terbutalina por via não inalatória. A administração de formoterol e terbutalina por via inalatória necessita do envio de um anexo II.	- Salbutamol (até 1600 μ g/dia) e salmeterol por via inalatória.	- Não aplicável.
Preparações derivadas das plaquetas	- Por via intramuscular.	- Todas as vias excepto a intramuscular.	- Não aplicável.

Quadro 1

* Vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural e por injecção dérmica entendem-se como a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.

** Os glucocorticosteróides por via inalatória quando associados a β 2-agonistas por via inalatória para tratamento da asma ou da broncoconstrição induzida pelo exercício necessitam de uma autorização de utilização terapéutica.



Autoridade Antidopagem de Portugal

8. A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deve ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações da ADoP descritas nos pontos anteriores.



Autoridade Autónoma do Desporto de Portugal

Pág. 1 de 3

MOD-ADoP-032

Rev.: 00

Anexo I

Declaração N.º / Declaration No.: _____

Declaração de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Therapeutic Use Declaration

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas ou à máquina.

Please complete all sections in capital letters or typing.

De acordo com a Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica, uma declaração de uso deve ser realizada pelo praticante desportivo para a administração de glucocorticosteróides por via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica e inalatória.

In accordance with the International Standard for Therapeutic Use Exemptions, a declaration of use must be completed by the athlete for glucocorticosteroids administered by intraarticular, periarticular, peritendinous, epidural, intradermal and inhalation routes, except as noted below.

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de autorização de utilização terapêutica ou de declaração de uso.

Topical preparations when used for auricular, buccal, dermatological (including iontophoresis/phonophoresis), gingival, nasal, ophthalmic and perianal disorders are not prohibited and neither require a Therapeutic Use Exemption nor a declaration of use.

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular

All glucocorticosteroids are prohibited when administered by oral, intravenous, intramuscular or rectal routes.

1. Informação sobre o Praticante Desportivo / Athlete Information

Apelido / Surname:	Nome Próprio / Given Names:		
Feminino / Female <input type="checkbox"/> Masculino / Male <input type="checkbox"/>			
Morada / Address:			
Localidade / City:	Código Postal / Postcode:	País / Country:	
Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/...../.....			
Tel. / Tel.:		(Com código internacional / (with international code) E-mail:	
Modalidade / Sport:			Disciplina-Posição / Discipline-Position:
Organização Desportiva Internacional ou Nacional / International or National Sports Organization:			

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL



Autarquia Antidopagem de Portugal

Pág. 2 de 3

MOD-AADoP-032

Rev.: 00

2. Informação relativa à Declaração / Information regarding the Declaration

Diagnóstico / Diagnosis:

.....

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s) Designação genérica Generic name	Dose de administração (*) Dose of administration	Via de administração (**) Route of administration
1.		
2.		
3.		

Duração prevista do tratamento
(selecione uma opção)

Intended duration of treatment:
(Please tick appropriate box)

Administração única

Duração (semana/mês):
Duration (week/month)

(*) **Em miligramas/** In milligrams

(**) **Via intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, intra-dérmica ou inalatória /** By intraarticular, periarticular, peritendinous, epidural, intradermal or inhalation routes

3. Nome e contacto do Médico

Medical practitioner's name and contact information

Nome/ Name:

Especialidade Médica / Medical Specialty:

Tel. / Tel.: Fax: E-mail:

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL



Autarquia Antidopagem de Portugal

Pág. 3 de 3

MOD-ADoP-032

Rev.: 00

4. Declaração do Praticante Desportivo Athlete's Declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos Incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal à ADoP, AMA e à CAUT da AMA (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações antidopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que a minha informação será apenas utilizada para avaliar a minha solicitação de AUT e no contexto de eventuais investigações e procedimentos relacionados com uma violação antidopagem. Eu tenho conhecimento de que se pretender (1) obter mais esclarecimentos relativamente ao uso dado à minha informação; (2) exercer o meu direito de acesso e de correcção ou (3) revogar o direito dessas organizações de obter informação relativamente ao meu estado de saúde, devo notificar o meu médico assistente e a ADoP por escrito desse facto. Eu tenho conhecimento e concordo que pode ser necessário reter informação relativa à solicitação de AUT prestada antes de ter revogado o meu consentimento para a única finalidade de estabelecer uma possível violação antidopagem, quando tal for exigido pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que se considerar que a minha informação pessoal não foi usada de acordo com o meu consentimento e com o previsto na Norma Internacional de Protecção da Privacidade e da Informação Pessoal, posso apresentar uma queixa à AMA ou ao TAD.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA authorized staff, to the WADA ITHC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO TEUC's and authorized staff that may have a right to this information under the provisions of the Code.

I understand that my information will only be used for evaluating my TUE request and in the context of possible anti-doping violation investigations and procedures. I understand that if I ever wish to (1) obtain more information about the use of my information; (2) exercise my right of access and correction or (3) revoke the right of these organizations to obtain my health information, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact. I understand and agree that it may be necessary for ITHC-related information submitted prior to revoking my consent to be retained for the sole purpose of establishing a possible anti-doping rule violation, where this is required by the Code.

I understand that if I believe that my personal information is not used in conformity with this consent and the International Standard for the Protection of Privacy and Personal Information I can file a complaint to WADA or CAS.

Assinatura do Praticante Desportivo / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

Assinatura do Pai-tutor / Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

(Se o praticante desportivo é menor de idade ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o praticante desportivo ou em nome do praticante desportivo).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete.)

Por favor envie o formulário completo à ADoP (fax: 21 797 75 29) e guarda uma cópia.

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 1 de 4

MOD-ADoP-033

Rev.: 00

Anexo II

Pedido N.º / Application No.: _____

Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Modelo para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas

Therapeutic Use Exemptions

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas ou à máquina.
Please complete all sections in capital letters or typing.

1. Informação sobre o Praticante Desportivo / Athlete Information

Apelido / Surname: Nome Próprio / Given Names:

Feminino / Female Masculino / Male

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/...../.....

Morada / Address:

Localidade / City: Código Postal / Postcode: País / Country:

Tel. / Tel.: (Com código internacional / with international code) E-mail:

Modalidade / Sport: Disciplina-Posição / Discipline-Position:

Organização Desportiva Internacional ou Nacional / International or National Sports Organization:

Por favor, assinale o quadrado apropriado / Please mark the appropriate box:

Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma federação internacional / I am part of an International Federation Registered Testing Pool

Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma organização nacional antidopagem / I am part of a National Anti-Doping Organization Testing Pool

Participo num evento de uma federação internacional para o qual é requerida uma AUT de acordo com os regulamentos dessa federação internacional¹ / I am participating in an International Federation event for which a TUE granted pursuant to the International Federation's rules is required¹

Nome da Competição / Name of the competition

Nenhuma das acima / None of the above

Se for portador(a) de uma deficiência, indique a deficiência / If athlete with disability, indicate disability:

¹ Recorra à sua federação Internacional para obter a lista dos diferentes eventos / Refer to your International Federation for the list of designated events



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 2 de 4

MOD-AADP-033

Rev.: 00

2. Informação Médica / Medical information

Diagnóstico com a informação médica necessária (ver nota 1)
Diagnosis with sufficient medical information (see note 1)

Se existe medicação não contendo Substâncias e Métodos Proibidos para o tratamento da condição médica, forneça justificações clínicas para a não prescrição de terapêuticas alternativas.

If a permitted medication can be used to treat the medical condition, provide clinical justification for the requested use of the prohibited medication.

3. Detalhes da Medicação / Medication details

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			

Duração prevista do tratamento
(selecione uma opção)

Intended duration of treatment:
(Please tick appropriate box)

Administração única
Once only

Emergência
Emergency

Ou duração (semana / mês):
Or duration (week / month)

Já submeteu alguma autorização anteriormente?
Have you submitted any previous TUE application?

Sim / Yes

Não / No

Para qual substância? / For which substance?:

Para que entidade submeteu a autorização? / To whom?

AADP / AADP

Outra / Other

Especifique qual / specify which:

Em caso afirmativo quando? / when? Data / date:

Decisão / Decision

Aprovada / Approved

Não aprovada / Not approved

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 3 de 4

MOD-ADoP-033

Rev.: 00

4. Declaração do Médico / Medical practitioner's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:

I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medication not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome / Name:

Especialidade Médica / Medical Specialty:

Morada / Address:

Localidade / City: Código Postal / Postcode: País / Country:

Tel. / Tel.: Fax: E-mail:

Assinatura do Médico: Data / Date: ____ / ____ / ____
Signature of Medical Practitioner

5. Declaração do Praticante Desportivo / Athlete's declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal à ADoP, AMA e à CAUT da AMA (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações antidopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que a minha informação será apenas utilizada para avaliar a minha solicitação de AUT e no contexto de eventuais investigações e procedimentos relacionados com uma violação antidopagem. Eu tenho conhecimento de que se pretender (1) obter mais esclarecimentos relativamente ao uso dado à minha informação; (2) exercer o meu direito de acesso e de correcção ou (3) revogar o direito dessas organizações de obter informação relativamente ao meu estado de saúde, devo notificar o meu médico assistente e a ADoP por escrito desse facto. Eu tenho conhecimento e concordo que pode ser necessário reter informação relativa à solicitação de AUT prestada antes de ter revogado o meu consentimento para a única finalidade de estabelecer uma possível violação antidopagem, quando tal for exigido pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que se considerar que a minha informação pessoal não foi usada de acordo com o meu consentimento e com o previsto na Norma Internacional de Protecção da Privacidade e da Informação Pessoal, posso apresentar uma queixa à AMA ou ao TAD.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA authorized staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO TH.C.'s and authorized staff that may have a right to this information under the provisions of the Code.

I understand that my information will only be used for evaluating my TUE request and in the context of possible anti-doping violation investigations and procedures. I understand that if I ever wish to (1) obtain more information about the use of my information, (2) exercise my right of access and correction or (3) revoke the right of these organizations to obtain my health information, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact. I understand and agree that it may be necessary for TUE-related information submitted prior to revoking my consent to be retained for the sole purpose of establishing a possible anti-doping rule violation, where this is required by the Code.

I understand that if I believe that my personal information is not used in conformity with this consent and the International Standard for the Protection of Privacy and Personal Information I can file a complaint to WADA or CAS.

Assinatura do Praticante Desportivo / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____



Autoridade Antidopagem de Portugal

Pág. 4 de 4

MOD-ADoP-033

Rev.: 00

Assinatura do Pai-tutor / Parent's - Guardian's signature:

Data / Date: ___ / ___ / ___

(Se o praticante desportivo é um menor de idade ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o praticante desportivo ou em nome do praticante desportivo).

(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete.)

6. Notas / Notes

Nota 1 / Note 1
Diagnóstico / Diagnosis

Devem ser anexadas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir uma história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexadas, sempre que possível. As evidências devem ser as mais objectivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão de autorizações.

Evidence confirming the diagnosis must be attached and forwarded with this application. The medical evidence should include a comprehensive medical history and the results of all relevant examinations, laboratory investigations and imaging studies. Copies of the original reports or letters should be included when possible. Evidence should be as objective as possible in the clinical circumstances and in the case of non-demonstrable conditions independent supporting medical opinion will assist this application.

Por favor envie o formulário completo à ADaP (fax: 21 797 75 29) e guarde uma cópia.

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

Formulários incompletos não serão aceites.

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.

